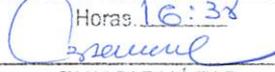




ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 024 DE 15 DE maio 2018.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 042	Livro 25 Fls. 09 Data 17/05/18
Horas: 16:38	
	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 4.729,20 (quatro mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), ao 5º COMANDO REGIONAL - 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Tal medida tem por objetivo a reativação da Base Comunitária de Segurança do Bairro São José, neste Município.

A reativação da Base Comunitária de Segurança do Bairro São José trará melhorias para o desempenho do trabalho da Polícia Militar e principalmente à população, que com a aproximação que se dará devido a reativação da base, será melhor atendida e verá a manutenção da ordem pública, que contara com a atuação ostensiva da polícia Militar.

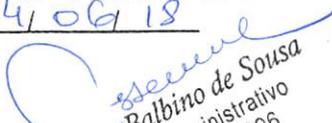
Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 15 de maio de 2018.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 04/06/18

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
16:38  
11/05/18



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 024 DE 15 DE maio DE 2018.**

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 024 Livro: 25 Fols: 09 Data: 17/05/18
Horas: 16:38
<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 4.729,20 (quatro mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), ao **5º COMANDO REGIONAL - 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº 24.672.842/0001-58, situada na Rua Francisco Lira, 1420, Sena Marques, neste ato representado pelo COMANDANTE DO 5º COMANDO REGIONAL, Comandante Regional Cel PM Edgar Maurício Monteiro Domingues.

**Art. 2º** - Os recursos repassados tem por objetivo a reativação da Base Comunitária de Segurança do Bairro São José, neste Município.

**Art. 3º** - Compete ao 5º Comando Regional da PMMT de Barra do Garças:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

16:38  
11/05/18



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

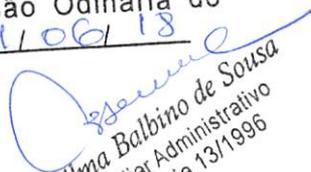
**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 15 de maio de 2018.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 04/06/18

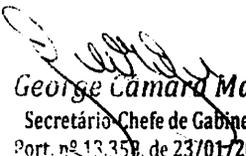
  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

POLÍCIA MILITAR DO  
5º COM

A Procuradoria Jurídica  
Para elaboração de Projeto de Lei.  
Of. nº 0606/SIST/5º CR/18 - Polícia Militar  
Bq. 03/05/2018

Ofício nº 0606/SIST/5º CR/18.

  
George Câmara Maia  
Secretário Chefe de Gabinete  
Port. nº 13.359, de 23/01/2018

A Sua Excelência,  
Roberto Ângelo de Farias  
MD Prefeito de Barra do Garças – MT

Assunto: Encaminhamento (FAZ)  
Anexo: - Projeto de Reativação da Base Comunitária de Segurança do bairro São José de Barra do Garças/MT.  
- Os orçamentos da Base Comunitária.

Senhor Prefeito,

Sirvo do presente expediente primeiramente para cumprimentá-lo e na oportunidade, encaminhar os documentos em anexo, os quais versam sobre o Projeto de Reativação da Base Comunitária de Segurança do bairro São José do município de Barra do Garças/MT, bem como, os orçamentos da Base Comunitária.

Informo-vos que o orçamento de menor valor (4.729,20) foi realizado na Lâres Materiais de Construções, para conhecimento e deliberações administrativas que o caso requer.

Atenciosamente,

  
Edgar Maurício Monteiro Domingues – Cel PM  
Comandante Regional do 5º CR

“A Segurança Pública depende de você! Dê a atenção e celeridade que este documento merece”.

---

5º Comando Regional da PMMT  
Avenida Francisco Lira, nº 1432, - Sena Marques – Barra do Garças - MT  
Cep 78.600-000 - Fone/Fax.: (66) 3401-1400/1190  
home page: [www.pm.mt.com.br](http://www.pm.mt.com.br) / e-mail [cr5@pm.mt.gov.br](mailto:cr5@pm.mt.gov.br)

Recebido em  
03/05/2018



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR  
5º COMANDO REGIONAL

PROJETO DE REATIVAÇÃO DA BASE COMUNITÁRIA DE  
SEGURANÇA SÃO JOSÉ



BARRA DO GARÇAS-MT

## INTRODUÇÃO

Este estudo tem como finalidade diagnosticar a situação em que se encontra a área da Base Comunitária de Segurança do Bairro São José, bem como reativá-la, trazendo melhorias para o desempenho do trabalho da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e principalmente, para a população local.

Sabe-se que a criminalidade em nosso país está em crescimento. Por isso, faz-se necessário a aproximação da sociedade com o intuito de melhor atendê-la. Para isso, é importante a aproximação com a comunidade, por meio de um policiamento mais descentralizado, o que a experiência tem demonstrado é que isso tem sido benéfico para os profissionais de segurança pública, bem como à população em geral, pois, haverá melhores estratégias de emprego do policiamento e obtenção de informações.

Na forma do artigo 144 da Constituição da República, depreende-se que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e que cumpre à Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

O Decreto Federal 88.777/83, em seu artigo 2º, item 21, conceitua ordem pública como sendo o "conjunto de regras formais que emana do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, de interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e construindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

A manutenção da ordem pública consiste no exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuação predominantemente ostensiva, visando prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública (Art. 2º, item 19, do Decreto Federal 88.777/83 – regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares).

Com isso, a descentralização tem sido vista como uma boa forma de melhoria na eficiência, eficácia, desenvolvimento e na operacionalidade do serviço policial militar. E, sem dúvida, a aproximação com a sociedade tende a reforçar esse diagnóstico.

## **1. MISSÃO**

Realizar levantamento de dados necessários para subsidiar tomada de decisão do Comandante do 5º Comando Regional, relativo ao processo reativação Base Comunitária São José, tendo em vista que a área é composta de vários bairros, sendo que estes se encontram distante aproximadamente de cinco quilômetros da Sede do 2º Batalhão, o que, na maioria das vezes, dificulta o emprego de policiamento na referida área.

## **2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO**

A Base Comunitária do São José está localizada na Rua Primavera, S/n, Bairro São José, esquina com a Rua Cristóvão de Jesus, tendo como bairros vizinhos: Novo Horizonte, Vila Maria, Palmares e Nova Barra Sul.

Sua inauguração ocorreu no ano de 2004, sob o governo do Governador Blairo Borges Maggi, tendo como Comandante do 5º Comando Regional o Cel PM Adailton Evaristo de Moraes Costa.

O prédio onde funciona a Base de Segurança foi construído pelo Estado de Mato Grosso em parceria com a prefeitura de Barra do Garças - MT, uma vez que havia um clamor da população carente que ali residia, solicitando ao poder público municipal e ao Comandante do 5º Comando Regional, a urgência na construção de um posto policial e da efetivação de policiais destacados, para realizar o policiamento naquela região carente de segurança, tendo em vista os constantes delitos de furtos, roubos e homicídios.

Como se demonstrará, a região conta com inúmeros bairros e, em sua maioria, carentes. E, devido o crescimento exponencial da população nessa localidade, é cada

vez mais crescente a criminalidade na região.

## **SÍNTESE HISTÓRICA DA BASE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ**

Pelo que consta nos documentos de sua criação, devido o clamor da sociedade dos bairros que compreendem hoje a região da Base Comunitária de Segurança, sendo um deles a enorme distância que se encontrava da Sede do 2º Batalhão de Polícia Militar, como também apresentava um número considerável de ocorrências (roubos, homicídios, furtos), dificultava a possibilidade de apoio às outras guarnições que, por ventura, necessitassem, entre outros. foi que surgiu a preocupação de se criar, estruturar e colocar para funcionar uma unidade policial na referida região.

Com isso, no ano de 2004, sob o governo do atual Senador Blairo Borges Maggi, tendo como Secretário de Segurança Pública Célio Wilson de Oliveira, foi criada a Base Comunitária de Segurança Pública no Bairro São José, o qual se figurava como um dos bairros mais perigosos na época da cidade de Barra do Garças.



Figura 1 Localização da Base Comunitária - Google Earth

## POPULAÇÃO

Segundo a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a cidade de Barra do Garças possuía em 2010 uma população de 56.560 habitantes e a população estimada para o ano de 2015 era de 58.398.

A densidade demográfica, segundo o mesmo instituto, é de aproximadamente 6,23 hab/km<sup>2</sup>.

Em relação à população estimada dos bairros que compõe a Base Comunitária é difícil de ser aferida de modo preciso, tendo em vista que o censo, conforme é sabido, não é feito por bairros, mas tão somente por cidades.

Contudo, pode-se aferir que, no mínimo, a metade da população barra-garcense reside nos bairros que compõem a área da comunitária, tendo em vista o número significativo de bairros na referida região e a significativa densidade populacional na mesma.

## 4. GEOGRAFIA

A cidade de Barra do Garças localiza-se a uma latitude 15°53'24" sul e a uma longitude 52°15'24" oeste, estando a uma altitude de 318 metros. Sua população em 2011 era de 56.903 habitantes. Possui uma área de 9.078,983 km<sup>2</sup>. Está em conurbação com os municípios de Pontal do Araguaia, de Mato Grosso, e Aragarças, de Goiás, sendo separado destes apenas pelos Rios Garças e Araguaia.

Encravado aos pés da Serra Azul, um braço da Serra do Roncador, o município é banhado pelos Rios Araguaia e Garças.

Por razões geográficas, culturais e econômicas, o município, assim como a maioria da Região Leste de Mato Grosso adota o Horário de Brasília e não o Horário de Cuiabá. A diferença de horário em relação ao restante do estado, deve-se pela proximidade com o estado de Goiás. Em contrapartida, o município não adota o Horário de Verão.

Situado às margens da Rodovia BR-070, a área da Companhia Comunitária fica situada no início da cidade de Barra do Garças, com início no Km 09 e indo até o Km 02, em seu cumprimento territorial; já no seu lado oeste, limita-se às margens do Rio Garças.

Entretanto, não possui, como quase todos os lugares, uma área regular, sendo que há bairros situados tanto do lado oeste quanto do lado leste da Rodovia 070.



Figura 4. Foto dos bairros São José, Palmares e Novo Horizonte.



Figura 3. Foto dos bairros São José e Jardim dos Ipês.

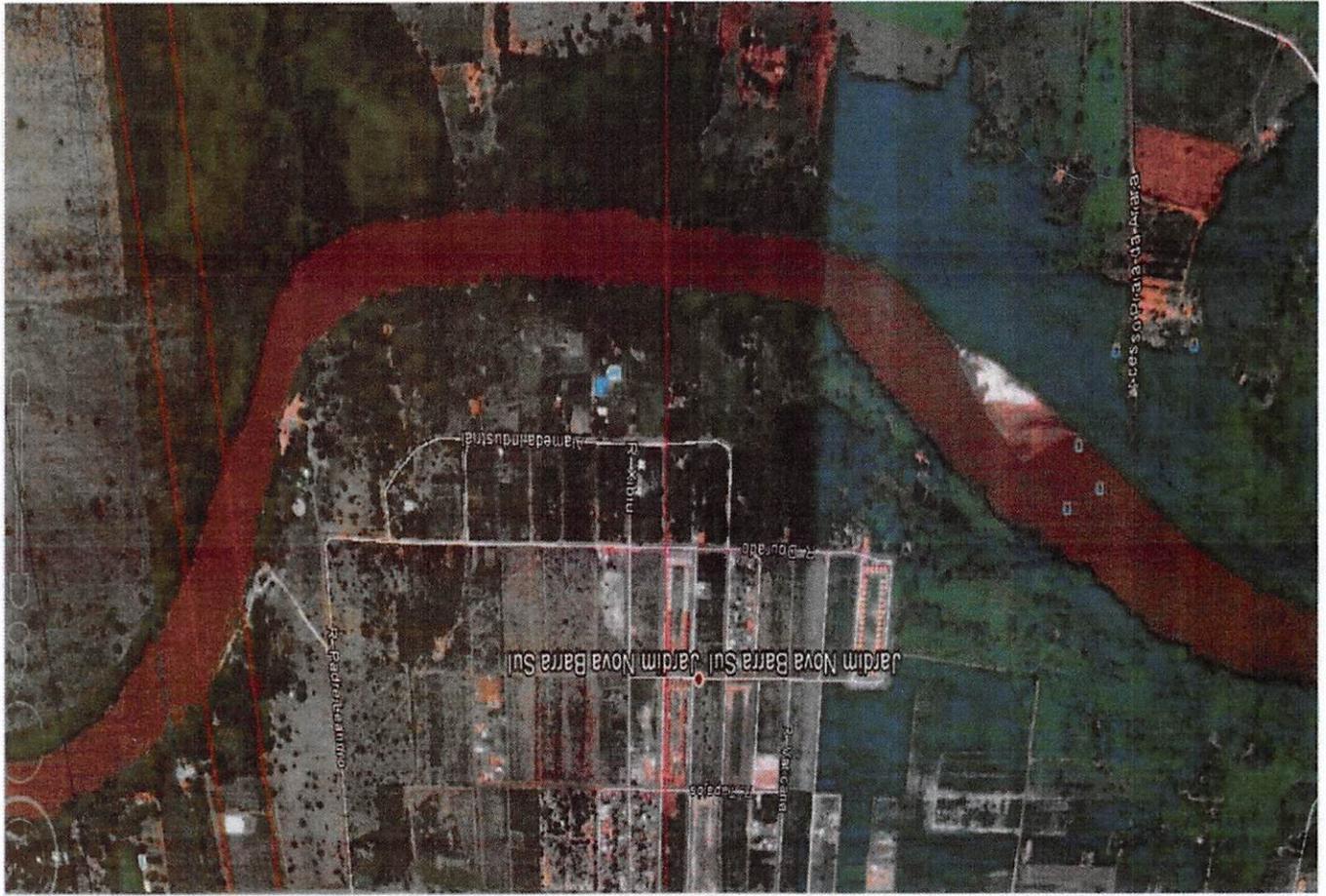


Foto do bairro Jardim Nova Barra Sul e limites.



Figura 5. Foto dos bairros Ouro Fino, Jardim Piracema, Tamburi.

## **7. SITUAÇÃO DA COMPANHIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ**

O prédio onde funciona a Companhia de Polícia Comunitária do Bairro São José teve sua inauguração no ano de 2004, tendo como Governador do Estado de Mato Grosso, o atual Senador Blairo Borges Maggi, um dos senadores deste Estado. A área foi uma doação feita pelo Município de Barra do Garças, construído em parceria com o Governo Estadual.

Como se verifica pelas figuras abaixo, é um prédio em bom estado de conservação é uma das Bases de Segurança mais bonitas do Estado de Mato Grosso. **Somente necessitando de poucas reformas, tendo em vista que há algumas deteriorações da pintura, fruto do desgaste do tempo, comum a qualquer construção.**

A área construída conta com sete grandes salas, quatro banheiros e uma área aos fundos, conforme se verifica:



Foto de frente da Base Comunitária.



Foto de frente e da via lateral da Base Comunitária



.Foto das dependências da Base Comunitária.



Figura 53. Foto das dependências da Base Comunitária.



Figura 54. Foto das dependências da Base Comunitária, de frente onde funciona a sala da Polícia Judiciária Civil.

## 7.2 Localização

A Base Comunitária encontra-se localizada na Rua Primavera esquina com a Rua Cristóvão de Jesus, no Bairro São José, Cidade de Barra do Garças – MT, próxima aos postos de gasolina Dracênio e Vale da Serra, e da Escola e Creche Delice Farias dos Santos, conforme figura abaixo.

O Bairro São José é um dos maiores bairros que compõem a área da Base Comunitária, por isso, foi muito importante sua construção e funcionamento no referido bairro.



Figura 55 Foto das seminais próxima à Base Comunitária



Foto da Creche em frente à Base Comunitária.



Foto do Pátio do Posto Dracênio, próximo à Base Comunitária.

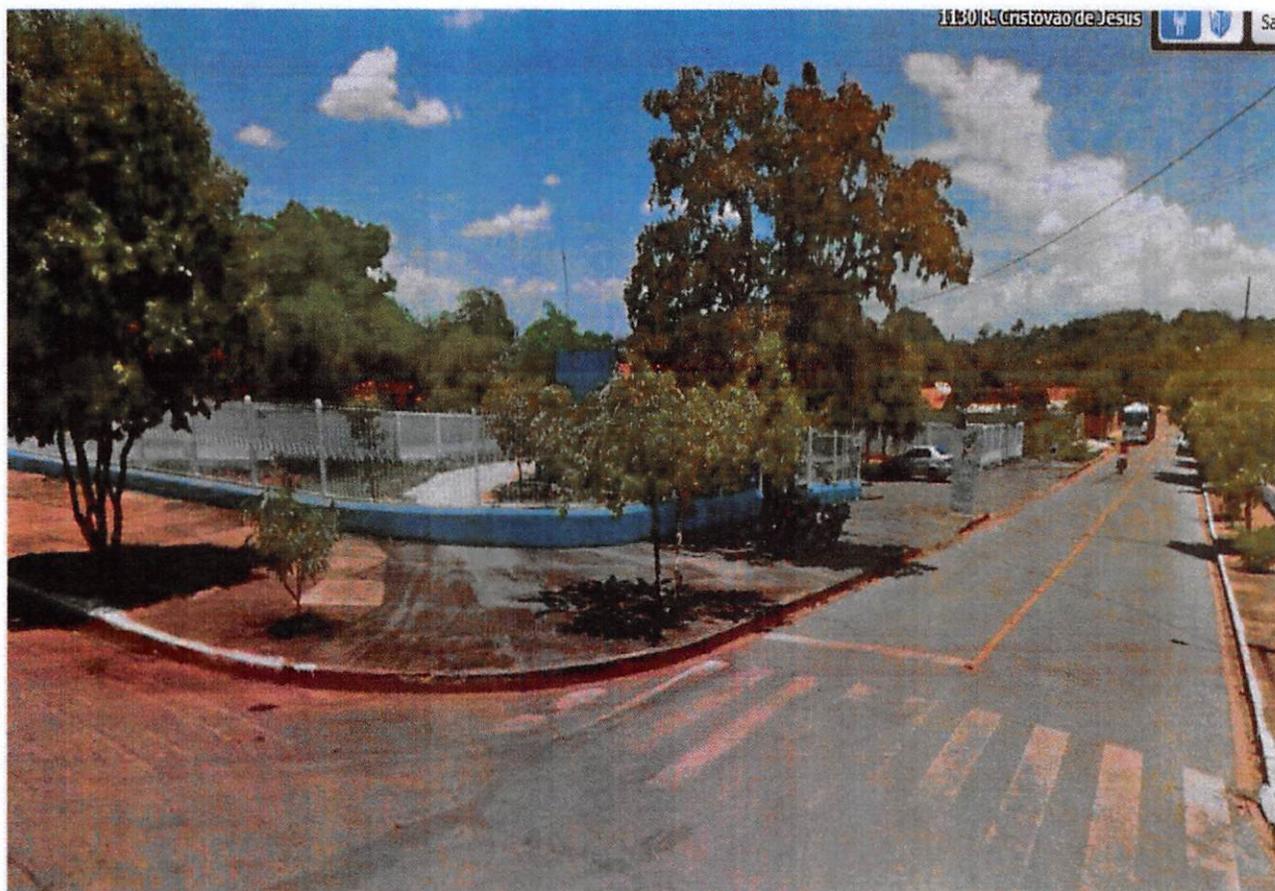


Figura 58. Foto das esquinas da Base Comunitária, Rua Primavera à Direita e Cristóvão de Jesus à esquerda.

### **Relação dos Bairros da Área da Companhia Comunitária**

A área de circunscrição da Companhia de Polícia Militar do Bairro São José abrange aproximadamente 30 bairros, sendo que a maioria encontra-se muito distante do centro de Barra do Garças, são eles:

Zeca Ribeiro; Jardim Nova Esperança; Nova Barra Norte; Nova Barra Sul; Vila Maria Gomes; São José; Jardim Palmares; Novo Horizonte; Bosque da Saudade; Conjunto Habitacional Abel Lira; Conjunto Habitacional Margarida; Ouro Fino; Conjunto Wilmar Peres; Conjunto Habitacional Nova Jerusalém; Solar Ville; Piracema; Jardim Primavera; Residencial Carvalho; Residencial Nova Canaã; Residencial Tamburi; Setor Industrial; Loteamento Cidade Jardim; Loteamento Serra Alta; Loteamento Santa Emilia; Loteamento São Conrado; Loteamento Jardim Toledo; Loteamento Jardim dos Ipês; Residencial Margarida; Nova Barra do Garças2; Jardim Serra Dourada.

## CONCLUSÃO

Diante ao exposto, existem necessidades e o anseio popular, no que tange à Segurança Pública, de reativar a Base Comunitária do Bairro São José.

O que se tem demonstrado na organização dos países, grandes empresas, corporações internacionais, entre outros, é que a descentralização tem sido benéfica para melhoria na prestação dos serviços, porquanto há uma maior proximidade entre os administradores e administrados, sem contar que há maior especialização dos que participam da execução do processo.

No âmbito de Segurança Pública, observa-se que nos Estados Unidos, no Japão e em alguns países da Europa, a experiência na descentralização administrativa e, conseqüentemente, maior aproximação com a população, tem reduzido o índice de criminalidade e, dessa forma, trazendo maior sensação de segurança.

Para tanto, este comando regional vê como de extrema urgência a reativação da Base Comunitária para melhor atender a população no que tange a segurança pública.

Quartel em Barra do Garças – MT, abril de 2018.

ente.: 0X001181-2 BATALHAO DA POLICIA MILITAR DE MATO GROSSO Telefone: 6634011400 Celular.:  
 ereco: RUA FRANCISCO LIRA N 1432 Bairro...: SEMA MARQUES Cep.: 78600-000  
 /CNPJ: 24.672.842/0001-58 Insc. Estadual:ISENTO Cidade...: BARRA DO GARÇAS UF...: MT

Codigo	Descricao do Produto	S.T	Tes	Cfop	Quantidade	Un	Vlr Unitario	Total	It	Sit
006870	CABO TIGRE GAICOLA ULTRA 1311-23	OF	521	5405	3,0000	PC	9,9900	29,97	LJ	
007163	EXTENSOR TIGRE 1307-3MT ACO 61307030	OF	521	5405	3,0000	PC	36,3900	109,17	LJ	
034423	DESEMP.TIGRE 2114-000 25,7X12 ACO CANTO APRED. 62114000	OF	521	5405	3,0000	PC	25,9000	77,70	LJ	E/
018761	TINTA GLASURIT ESM BR CINZA ESCURO 3,6L 53438666	OF	521	5405	20,0000	GL	75,8200	1.516,40	LJ	
074779	BETURABEIRA TIGRE INOX 2151-5 E/	OF	521	5405	3,0000	PC	11,4300	34,29	LJ	E/
137107	FITA MORTON CREPE USO GERAL 480X508 05539344871	OF	521	5405	10,0000	UN	14,0300	140,30	LJ	
399139	LAMP. BRILIA LED A60 9W 6500K 433874 434349 436349	OF	521	5405	5,0000	PC	7,9000	39,50	LJ	P/E/
300363	MASSA A-257 180 MORTON 05539503070	OF	521	5405	30,0000	UN	1,0300	30,90	LJ	
107107	LIXA FERRO K-246 180 MORTON 66261199787	OF	521	5405	15,0000	UN	3,1100	46,65	LJ	
100344	MASSA SUVINIL CORRIDA 18L 54014511	OF	521	5405	5,0000	LT	57,9000	289,50	EL	P/
104528	PALHA ACO 25G NI=MEDIA ASSOLAV/ RASPE/CURITIDA	OF	521	5405	15,0000	UN	1,0300	15,45	LJ	
92690	PISO VIVENCE 45X45 ESM. 140.007 PEI 4 X/E/	OF	521	5405	4,0800	M2	9,9000	40,39	LJ	P/E/
100399	ROLO TIGRE 1320-23 S/C PELE CARN.P/LAT/ACRIL 61320230	OF	521	5405	3,0000	PC	36,9100	110,73	LJ	
169919	AGUARRAS GEL RAZ 5L ONU 1268 E/	OF	521	5405	2,0000	UN	46,7800	93,56	LJ	E/
15811	TINTA SUVINIL PISO FO CINZA ESCURO 18L 53419268	OF	521	5405	5,0000	LT	189,9000	949,50	LJ	P/
80940	PINCEL TIGRE R- 723 2.1/2 MULTIUSD 60723010	OF	521	5405	3,0000	PC	9,8700	29,61	LJ	
80941	PINCEL TIGRE R- 723 3 MULTIUSD 60723012	OF	521	5405	3,0000	PC	13,5100	40,53	LJ	
185335	TINTA SUVINIL RENDE & COBRE MUITO FO BRANCO 18L 5030844	OF	521	5405	8,0000	LT	229,9000	1.839,20	LJ	P/

Unops:--27/04/18 BI 0,00 VI 0,00  
 Peso Liquido 634,37 kg Valor Total R\$. 5.437,35  
 Valor Total R\$. 5.437,35

Entr: RUA FRANCISCO LIRA N 1432 BARRA DO GARÇAS MT SEMA MARQUES  
 --->

Vcto Administradora/Banco	Forma Pagamento	Valor da Parcela	Agencia/Conta	Nro Documento
05/18 WISA CREDITO	CC-Cartao Cred	5.452,25	/	

vl de Produtos em Promocao:R\$ 3.158,09  
 LA T7 - Parcelado em 0x

15:  
 Valores sujeitos a alteracoes de acordo com as condicoes, prazos para pagamento e as datas de validade das promocoes  
 Quantidades sujeitas a confirmacao de estoque.  
 Situacao (Sit): P=Prod. em promocao - F=Fora de linha - E=Prod. sob encosenda - C=Campanha

**LARES-MATRIZ**

RUA CARLOS BOHES Nº 666 - CENTRO / BARRA DO GARÇAS-MT / Fone: (66) 3402-1000  
 ORÇAMENTO Nº 312704 DATA DE EMISSÃO: 23/04/2018

VALIDADE: 08/05/2018

ABERTO

Cliente: 1574-2 BATALHAO DE POLICIA MILITAR/

Endereço: RUA FRANCISCO LIRA Nº 1432 / SENAMARQUES / BARRA DO GARÇAS-MT / Fone: (66) 3401-1400

F. Venda: 1-A VISTA

Cond. Pagto: 1-A VISTA

Loc. Cob.: 1 - CARTEIRA

Vend.: 40 - MANDEL

Qtde	Un.	Descricao	Medida	Marca	Modelo	Cod. Fabr.	Codigo T	Vlr Unit.	Valor Total
3,000	PCA	CABO P/ROLO 23CM	GAIOLA	ATLAS	400/23S	400/23SR	6100 1	7,90	23,70
3,000	PCA	CABO P/ROLO C/PROLONGADOR EXTE	3HTS	ATLAS	1700	1700	3622 1	31,70	95,10
3,000	PCA	DESEMPENADEIRA LISA ACO		ROCHA	C8100	C8100 UNICO	27155 1	13,40	40,20
20,000	BA	ESH. SINT. CINZA ESCURO	3.6LTS	SHERWIN	NOVACOR	31140401	7220 2	59,00	1.180,00
3,000	PCA	ESPATULA ACO CROMADA 6255/20	13CM	ATLAS	6255/20	6255/20	2650 1	12,80	38,40
10,000	PCA	FITA CREPE TARTAN 50X50	50X50	ADERE	0004320	00043200237	968 1	7,30	73,00
5,000	PCA	LAMPADA ELETRONICA 26W ESPIRAL	LUZ VERME	TASCHIB	1103009	11030094	4024 1	20,80	104,00
30,000	PCA	LIXA P/MASSA N 180	180	BOSCH	RED-HOO	9617085408000	5801 1	0,70	21,00
15,000	PCA	LIXA P/METAL N 180	180	BOSCH	BLUE-ME	9617085418000	919 1	2,00	30,00
5,000	CX	MASSA CORRIDA LEINERTEX	16LTS	LEINERT	CAIXA	22CX	8883 2	39,90	199,50
15,000	PCA	PALHA DE ACO NR 1		DIVERSO		1558	3432 1	0,92	17,30
4,000	M2	PISO A 40A36 CX-2M2 GRANILHA	40X40	ALNEIDA	PEI 5	06221	27429 1	13,70	54,80
3,000	PCA	ROLO LA S/C EXTRA 322/22 23CM		ATLAS	322/22	322/22	41211 2	29,90	89,70
2,00	SA	SOLVENTE RAZ	5LTS	LUZTOL	2	SV300-LT5L	11716 2	44,80	89,60
8,000	LTA	TINTA ACR BRANCA 18L FOSCO	18LTS	SHERWIN	NOVACOR	38423106	9451 1	209,90	1.679,20
5,000	LTA	TINTA PISO CINZA CHUMBO	18LTS	SHERWIN	NOVACOR	38084206	7625 2	189,00	945,00
3,000	PCA	TRINCHA 319/5 2		ATLAS		319/5	496 1	6,80	20,40
3,000	PCA	TRINCHA 319/7 3		ATLAS		319/7	1946 1	10,60	31,80

Peso Total: 336,510

Produtos: 4.729,20

(+) Frete: 0,00

(+) ST: 0,00

Total: 4.729,20

NAO E VALIDO COMO DOCUMENTO FISCAL. NAO E VALIDO COMO GARANTIA DE MERCADORIA.

--- Hora : 16:53:44 ---

www.infopointssoftware.com.br

**PEREIRA E VALOES LTDA**

CNPJ : 03.144.649/0001-74  
Endereço : RUA BOROROS  
Bairro : CENTRO  
Cidade : BARRA DO GARCAS-MT  
Site :

I.E.: 13.00-6.831-4  
Nº : 1000  
CEP : 78600-000  
Telefone: (66) 3401-1053

ORÇAMENTO.....: Nº **259887** EMISSÃO : 26/04/2018 VALIDADE: 27/04/2018 **ABERTO**

Cliente : 11571 - 2 BATALHAO DE POLICIA MILITAR POLICIA MILITAR  
CPF/CNPJ: 24.672.842/0002-39 IE: ISENTO RG:  
Endereço : RUA FRANCISCO LIRA Nº : 1432  
Bairro : SENA MARQUES Cidade : BARRA DO GARCAS-MT Cep: 78600-000  
F. de Vda: 01 - A VISTA I Cond. Pagto: 01 - A VISTA Loc. Cob.: 01 - CARTEIRA Vend.: 80 - FABIO HENRIQUE

Qtde	Un	Descrição do Produto	Medida	Marca	Modelo	Cód. Fabricante	Código T	Vlr Unitário	Valor Total
3,000	PC	ROLO LA 23 CM S/CABO GOL	23CM	ATLAS	923	923/19	10251 1	18,90	56,70
3,000	PC	CABO P/ ROLO PINTURA GAIOLA	23 CM	ATLAS	400/23	400/23SR	1901 1	7,20	21,60
3,000	PC	CABO PROLONGADOR EXTENSIVEL	2 METROS	ATLAS	AJUSTAVE	1600	7777 1	20,00	60,00
3,000	PC	DESEMPENADEIRA ACO LISA	12X26	CORTAG	LISA	60701	78095 1	11,50	34,50
20,000*	GL	TINTA ESM CINZA ESCURO	3,6 L	MAXVINIL	MAXVINIL	000280	78912 1	70,50	1.410,00
3,000	PC	ESPATULA POLIDA 12.7 CM	12.7 CM	ATLAS	5 6255/20	6255/20	1228 1	12,50	37,50
10,000	PC	FITA CREPE LARGA 48X50	48x50	ADERE/NOILARGA		000432000138	9119 1	7,20	72,00
5,000	PC	LAMPADA FLUOR ELETR.ECON 25W	220X25W	AVANT	3U	104141361	6736 1	9,90	49,50
30,000	FL	LIXA MADEIRA/MASSA NR 180	180	DIVERSAS	MASSA/PA		472 1	0,42	12,60
15,000	FL	LIXA D'AGUA FERRO NR 180	180	DIVERSAS	D'AGUA		484 1	1,40	21,00
5,000	CX	MASSA CORRIDA MAXVINIL	20 kgs	MAXVINIL	MAXVINIL	000493	11853 1	32,90	164,50
15,000	UN	PALHA ACO 01		DIVERSAS	MAGICA		2553 1	0,75	11,25
4,000	M2	PISO FORMIGRES POMES	45X45	PRODUTOSPEI	5	1247D	12161 1	12,50	50,00
3,000	PC	ROLO LA 23 CM S/CABO EXTRA	23 CM	ATLAS	322/22	322/22	4871 1	42,30	126,90
2,000	GL	AGUARAZ 5 LT	5 LT	EUCATEX	1268	80-28	77805 1	39,30	78,60
8,000	LA	TINTA ACR BRANCO GELO RENDEMUITO	18L	CORAL	RENDEMU	0000005202151	11917 1	251,20	2.009,60
5,000	LA	TINTA PISO CINZA CHUMBO	18 L	MAXVINIL	MAX PISO	005491	10377 1	169,30	846,50
3,000	PC	TRINCHA 395 2	2	ATLAS	395/5	395/5	1896 1	5,40	16,20
3,000	PC	TRINCHA 395 3	3	ATLAS	395	395/7	2875 1	10,60	31,80

Peso Bruto : 514,800

Total Bruto : 5.110,75

(+ ) Frete : 0,00

(+ ) ST : 0,00

Total :

**5.110,75**

Observação :

ASSINATURA

NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO FISCAL. NÃO É VÁLIDO COMO GARANTIA DE MERCADORIA.

**Parecer nº: 047/2018**

*Projeto de Lei nº 024/2018, de 15 de maio de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre autorização para firmar termo de cooperação técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2018, de 15 de maio de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "*Dispõe sobre autorização para firmar termo de cooperação técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona.*"

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Tal medida tem por objetivo a reativação da Base Comunitária de Segurança do Bairro São José, neste Município.*

*A reativação da Base Comunitária de Segurança do Bairro São José trará melhorias para o desempenho do trabalho da Polícia Militar e principalmente à população, que com a aproximação que se dará devido a reativação da base, será melhor atendida e verá a manutenção da ordem pública, que contara com a atuação ostensiva da polícia militar."*

03. Já o projeto autoriza o executivo a repassar R\$ 4.729,20 (quatro mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos) a entidade que menciona.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando

nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados.

06 - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10 - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário corporação da polícia militar, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

*“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.*

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

*“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”*

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Segurança pública, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

*“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”*

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

18. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.



19. Portanto entendemos que por se tratar de doação para outro órgão público que presta relevantes e essenciais a comunidade não se encontra o presente projeto eivado de vício de ilegalidade.

### III- CONCLUSÃO

20. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto, eis que entendemos tratar de matéria do mais estrito interesse público municipal porém sugerimos aos nobres vereadores, caso optem por prosseguir com a votação, sejam discutidos os pontos supra, verificando, em especial, se o presente projeto é de interesse público.

21. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de maio de 2018.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 024/2018 de  
autoria do PODE EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

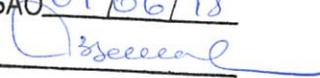
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
04 de junho de 2018.

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 04/06/18

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**P A R E C E R**

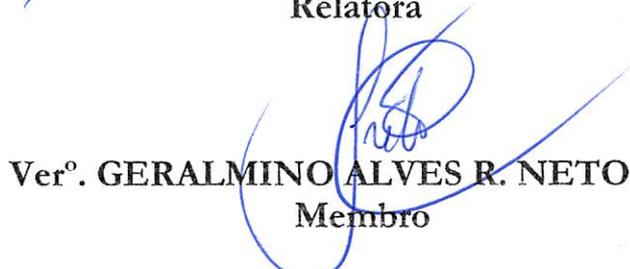
Projeto de Lei nº 024/2018 de  
autoria do PODE EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

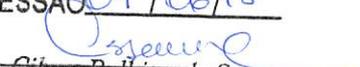
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de junho de 2018.

  
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES  
Presidente

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Relatora

  
Verº. GERALMINO ALVES R. NETO  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 04/06/18

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 024/18 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	✓		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	✓		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	✓		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	✓		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	✓		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	✓		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 04/06/18

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996